

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.439/2022-PGJ, DE 07 DE MARÇO DE 2022
(SEI Nº 29.0001.0192991.2021-82)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jandira e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JANDIRA, classificados em entrância intermediária, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de março de 2022 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo – [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0192991.2021-82, e

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Jandira passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos criminais da 1ª Vara, inclusive as audiências, salvo as de matérias específicas dos demais Promotores de Justiça;
- b)** Feitos de Execução Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Controle Externo da Atividade Policial;
- d)** Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- e)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde a comunicação do flagrante, representação criminal ou do inquérito policial, até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em plenários);
- f)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas, bem como os procedimentos criminais respectivos;
- g)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais da 2ª Vara, inclusive as audiências, salvo as de matérias específicas dos demais Promotores de Justiça;
- b) Feitos cíveis da 2ª Vara, inclusive as audiências, salvo as de matérias específicas dos demais Promotores de Justiça;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- e) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, Pessoas com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- f) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Público, com final par;
- g) Feitos com final par da 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos à Arbitragem da 1ª Região Administração Judiciária – 1ª RAJ;
- h) Feitos com final par do CEJUSC;
- i) Feitos com final par do Juizado Especial Cível e respectivas audiências;
- j) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos do Juizado Especial Criminal e respectivas audiências, salvo as de matérias específicas dos demais Promotores de Justiça;
- b) Feitos da Vara da Infância e da Juventude, inclusive infratores, carentes e no que tange à área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- c) Feitos cíveis da 1ª Vara, inclusive as audiências, salvo as de matérias específicas dos demais Promotores de Justiça;
- d) Fundações, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- f) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade administrativa, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- g) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Público, com final ímpar;
- h) Educação, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- i) Feitos com final ímpar da 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos à Arbitragem da 1ª Região Administração Judiciária – 1ª RAJ;
- j) Feitos com final ímpar do CEJUSC;
- k) Feitos com final ímpar do Juizado Especial Cível e respectivas audiências;

I) Atendimento ao público.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ](#), de 12 de junho de 1995.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 137/2008 – PGJ](#), de 17 de novembro de 2008

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.46, p.48, de 09 de Março de 2022.